

PROJETO DE LEI Nº 034/2022 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

**Dispõe sobre a nova regulamentação da
COSIP no município de Demerval Lobão-
PI e dá outras providências.**

Art. 1º - O fato gerador da CIP é a iluminação de ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, decorrente dos serviços de iluminação pública, custeados pelo município.

Art. 2º - O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de imóveis edificadas ou não, situados em ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, beneficiados pela iluminação pública, seja pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, as pessoas relacionadas no *caput* deste artigo são denominadas contribuintes.

Art. 3º - O valor da CIP será calculado em função do consumo de energia elétrica e do tipo do contribuinte, consoante a Tabela constante no Anexo 1, integrante desta lei.

Art. 4º - O contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel não conectado à rede de distribuição de energia elétrica será tributado à razão de R\$ 2,00 (dois reais) mensais por metro de extensão da testada do imóvel, sendo este valor reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste da energia elétrica aplicável aos imóveis conectados à rede elétrica.

Art. 5º - Para os consumidores que adquiram energia elétrica de fonte diversa da concessionária distribuidora de energia elétrica no município, o percentual incidirá sobre o total consumido de energia elétrica, devendo, neste caso, o contribuinte informar, mediante solicitação formal da Prefeitura, os valores pagos a cada título, para a formação do valor a ser recolhido como CIP.

I - O não atendimento por parte do consumidor da solicitação de informações definida no caput em 15 (quinze) dias implicará em infração administrativa por parte desse consumidor, que ficará sujeito a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II - A multa prevista no inciso I será aplicada em dobro a cada prazo de 15 (quinze) dias consecutivo de não atendimento da solicitação.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica no município.

§ 1º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação municipal.

§ 2º - A CIP devida pelos contribuintes discriminados nos Arts. 4º e 5º desta Lei será lançada em boleto próprio e encaminhada ao contribuinte para pagamento.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração e fiscalização da CIP.

Art. 8º - Os valores constantes na Tabela 1 e Arts. 4º e 5º desta Lei serão reajustados anualmente, pelo IPCA.

Parágrafo único – caso haja incidência de bandeira tarifária no valor pago pelo município atítulo de energia elétrica para iluminação pública, o percentual de aumento dessa bandeiraincidirá sobre o valor da CIP a ser pago pelos contribuintes definidos nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concorrência pública, parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município.

Parágrafo único – o serviço de iluminação pública municipal envolve os seguintes objetos:

I – modernização, eficientização, manutenção e operação do sistema de iluminação público do município;

II – comunicação e telegerenciamento das luminárias do sistema de iluminação pública ao Centro de Controle Operacional (CCO) desse sistema, por meio de rede de comunicação de rádio, internet, fibra ótica, rede de telefonia celular ou outros sistema de transmissão de dados;

III – utilização da rede de transmissão de dados do sistema de iluminação pública para serviços de smart city (cidade inteligente), compreendendo os seguintes objetos:

- a) transmissão de internet;
- b) transmissão de dados;
- c) transmissão de imagem, vídeo e áudio;
- d) monitoramento de imagens de vídeo para verificação de contravenções penais, crimes edemais irregularidades administrativas;
- e) monitoramento de trânsito, com medição de velocidade, regularidade de veículos, avanço de sinal vermelho, avanço de faixa de pedestre e demais infrações de trânsito detectáveis por câmeras de monitoramento;
- f) distribuição de internet;
- g) controle de estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;
- h) compartilhamento de dados, imagens e vídeos com a polícia civil e militar;
- i) demais funcionalidades de smart city (cidade inteligente) que sejam de interesse público;

j) fornecimento de energia elétrica para o município.

Art. 10 - Os recursos advindos da Contribuição de Iluminação Pública serão depositados em conta especial destinada a pagar os serviços de iluminação pública e poderão ser utilizados para o custeio dos objetos descritos no Art. 9º desta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI 034/2022

TABELA VALORES CIP			
Valores Contribuição Iluminação Pública			
Classe Consumo	Faixa Consumo	kW/h (mensal)	Valor CIP
Residencial	0 - 30	30	Isento
	31 - 50	31	Isento
	51 - 79	51	8,50
	80 - 100	80	13,33
	101 - 120	101	17,28
	121 - 140	121	20,71
	141 - 180	141	24,13
	181 - 220	181	29,00
	221 - 270	221	37,82
	271 - 320	271	46,38
	321 - 370	321	54,94
	371 - 420	371	63,50
	421 - 500	421	72,06
	501 - 600	501	97,44
	601 - 700	601	116,89
	701 - 800	701	136,34
	801 - 900	801	144,00
	901 - 1000	901	144,00
	1001 - 1250	1001	194,69
	1251 - 1500	1251	234,00
	1501 - 2000	1501	291,95
	2001 - 3000	2001	389,20
	3001 - 4000	3001	450,00
	4000 - 5000	4001	450,00
	> 5000	5001	450,00
Industrial	0 - 30	30	5,13
	31 - 50	31	5,30
	51 - 79	51	8,72
	80 - 100	80	13,69
	101 - 120	101	17,28
	121 - 140	121	20,71
	141 - 180	141	24,13
	181 - 220	181	30,98
	221 - 270	221	37,82
	271 - 320	271	46,38

	321 - 370	321	54,94
	371 - 420	371	63,50
	421 - 500	421	72,06
	501 - 600	501	85,75
	601 - 700	601	102,87
	701 - 800	701	119,99
	801 - 900	801	137,10
	901 - 1000	901	154,22
	1001 - 1250	1001	171,34
	1251 - 1500	1251	214,13
	1501 - 2000	1501	256,92
	2001 - 3000	2001	342,51
	3001 - 4000	3001	513,68
	4000 - 5000	4001	684,85
	> 5000	5001	856,02
Comercial	0 - 30	30	5,13
	31 - 50	31	5,30
	51 - 79	51	8,72
	80 - 100	80	13,69
	101 - 120	101	17,28
	121 - 140	121	20,71
	141 - 180	141	24,13
	181 - 220	181	30,98
	221 - 270	221	37,82
	271 - 320	271	46,38
	321 - 370	321	54,94
	371 - 420	371	63,50
	421 - 500	421	72,06
	501 - 600	501	85,75
	601 - 700	601	102,87
	701 - 800	701	119,99
	801 - 900	801	137,10
	901 - 1000	901	154,22
	1001 - 1250	1001	171,34
	1251 - 1500	1251	214,13
	1501 - 2000	1501	256,92
	2001 - 3000	2001	342,51
	3001 - 4000	3001	513,68
	4000 - 5000	4001	684,85
	> 5000	5001	856,02
Rural	0 - 30	30	Isento
	31 - 50	31	Isento
	51 - 79	51	6,06
	80 - 100	80	9,51
	101 - 120	101	12,01
	121 - 140	121	14,38
	141 - 180	141	16,76
	181 - 220	181	21,52
	221 - 270	221	26,28

	271 - 320	271	40,82
	321 - 370	321	48,35
	371 - 420	371	55,88
	421 - 500	421	63,41
	501 - 600	501	75,46
	601 - 700	601	90,52
	701 - 800	701	105,59
	801 - 900	801	120,65
	901 - 1000	901	135,71
	1001 - 1250	1001	150,78
	1251 - 1500	1251	188,43
	1501 - 2000	1501	226,09
	2001 - 3000	2001	301,40
	3001 - 4000	3001	452,03
	4000 - 5000	4001	495,00
	> 5000	5001	495,00
Poder Público	0 - 30	30	Isento
	31 - 50	31	Isento
	51 - 79	51	8,72
	80 - 100	80	13,69
	101 - 120	101	17,28
	121 - 140	121	20,71
	141 - 180	141	24,13
	181 - 220	181	30,98
	221 - 270	221	37,82
	271 - 320	271	46,38
	321 - 370	321	54,94
	371 - 420	371	63,50
	421 - 500	421	72,06
	501 - 600	501	85,75
	601 - 700	601	102,87
	701 - 800	701	119,99
	801 - 900	801	137,10
	901 - 1000	901	154,22
	1001 - 1250	1001	171,34
	1251 - 1500	1251	214,13
	1501 - 2000	1501	256,92
	2001 - 3000	2001	342,51
	3001 - 4000	3001	495,00
	4000 - 5000	4001	495,00
	> 5000	5001	495,00
Serviço Público	0 - 30	30	Isento
	31 - 50	31	Isento
	51 - 79	51	7,77
	80 - 100	80	12,19
	101 - 120	101	15,39
	121 - 140	121	18,44
	141 - 180	141	21,48
	181 - 220	181	27,58

	221 - 270	221	33,68
	271 - 320	271	41,30
	321 - 370	321	48,92
	371 - 420	371	56,54
	421 - 500	421	64,16
	501 - 600	501	76,35
	601 - 700	601	91,59
	701 - 800	701	106,83
	801 - 900	801	122,07
	901 - 1000	901	137,31
	1001 - 1250	1001	152,55
	1251 - 1500	1251	190,65
	1501 - 2000	1501	228,75
	2001 - 3000	2001	304,95
	3001 - 4000	3001	457,36
	4000 - 5000	4001	495,00
	> 5000	5001	495,00
Consumo Próprio	0 - 30	30	Isento
	31 - 50	31	Isento
	51 - 79	51	8,32
	80 - 100	80	8,32
	101 - 120	101	14,27
	121 - 140	121	14,27
	141 - 180	141	14,27
	181 - 220	181	26,16
	221 - 270	221	26,16
	271 - 320	271	46
	321 - 370	321	48,20
	371 - 420	371	63,26
	421 - 500	421	63,26
	501 - 600	501	85,75
	601 - 700	601	90,38
	701 - 800	701	119,99
	801 - 900	801	120,50
	901 - 1000	901	120,50
	1001 - 1250	1001	171,34
	1251 - 1500	1251	188,29
	1501 - 2000	1501	256,92
	2001 - 3000	2001	342,51
	3001 - 4000	3001	451,89
	4000 - 5000	4001	451,89
	> 5000	5001	451,89